

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

CONTRATO nº DL 000/2014

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ELEVADOR DA SEDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI E THYSSENKRUP ELEVADORES S/A.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **THYSSENKRUP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. dos Estados, 4664, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0034-86 e com inscrição estadual nº 253615062, neste ato representada por seus procuradores Roana Carita Kerber, inscrita no CPF: 088.051.269/50, e Sandro Marcio Cruz – CPF: 811.879.559/49 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 01 ELEVADOR DA SEDE DA AMMVI**, conforme abaixo descrito, instalado no Edifício:

Edifício: SEDE DA AMMVI

Endereço: RUA ALBERTO STEIN, 466 – BLUMENAU, SC

Número do equipamento: 0054676 ELEVADOR

Fabricante: THYSSENKRUP

Linha: FDN

Destinação: COMERCIAL

Capacidade: 600 Kg

Paradas: 4

Velocidade: 60 m/min

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO.

Valor mensal: R\$ 316,57 (Trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos);
Vigência: de 01/02/2014 a 31/01/2015, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, mediante termo aditivo;

Data de pagamento: 10;

Mês de pagamento: Posterior à competência;

Opção de pagamento: Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

APIÚNA – ASCURRA – BENEDITO NOVO – BLUMENAU – BOTUVERÁ – BRUSQUE – DOUTOR PEDRINHO
GASPAR – GUABIRUBA – INDAIAL – POMERODE – RIO DOS CEDROS – RODEIO - TIMBÓ

Publicado em 21/02/2014
Local: D.O.M. 38.1433

Handwritten initials: J, R, and a signature.

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

Manutenção Preventiva: Dias úteis das 7:30 às 12:00h / 13:00 às 18:00h

Chamados: Das 7:30 às 22:00h

Emergência: 24 horas

3.1.1 BENEFÍCIOS THISSENKRUP ELEVADORES S/A:

- seguro de responsabilidade civil;
- garantia de 1 (um) ano para peças e serviços;
- engenheiro responsável técnico inscrito no CREA;
- supervisor técnico exclusivo por região;
- consultor de serviços exclusivo por região;
- equipe técnica qualificada;
- central de atendimento ao cliente regional;
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica; fone 0800-7070499;
- manutenção preventiva programada;
- cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista;
- estoque para reposição de peças;
- pessoal equipado com veículos e rádios/telefones para comunicação;
- central de serviços regionalizada para atendimento técnico e comercial;
- suporte de engenharia de produto e engenharia de campo da fábrica;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA THISSENKRUPP

4.1.2 Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo, no equipamento da cláusula II, em horário estabelecido na cláusula III.

4.1.3. ELEVADOR: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento, e o teste instrumental elétrico e eletrônico, para a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis, (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seladora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas e emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos, e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimento, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

4.1.4. Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário de trabalho normal da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais normalmente não existentes no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente durante o horário normal da CONTRATADA;

4.1.5. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiros da cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS;

4.1.6. Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva;

4.1.7. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, identificado, capacitado e treinado para o desempenho das respectivas funções, pertencentes ao seu quadro de empregados;

4.1.8. Substituir de imediato todo funcionário que, a critério da CONTRATANTE, não for mais considerado capacitado para realização dos serviços de manutenção;

4.1.9. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pelo CONTRATANTE, resultantes da má execução dos serviços ou dos produtos e materiais empregados;

4.1.10. Responsabilizar-se:

- a) Pela avaria, com prejuízo ou danos causados à CONTRATANTE, ou a seus serviços, em consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;
- b) Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela CONTRATANTE e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste contrato; devendo a CONTRATADA providenciar em caso de desaparecimento de bens, materiais ou valores pertencentes à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da respectiva notificação, a devida substituição, reposição ou ressarcimento conforme o caso, desde que comprovada sua culpa;
- e) Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato, bem como pela aquisição, entrega e fiscalização de uso de EPIs e/ou uniformes e identificação para seu pessoal.

4.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da AMMVI:

- a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas às cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da AMMVI, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- c) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas;

Efetuar os pagamentos na forma convencionada

5.1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

:

5.1.2. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos;

5.1.3. Não permitir o depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

5.1.4. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos sem autorização expressa da CONTRATADA;

5.1.5. Visar a ficha de serviços, por ocasião da visita de técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento;

5.1.6. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;

5.1.7. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos ou, não o fazendo, assumir a total responsabilidade que desse ato resultar, facultando à CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;

5.1.8. Só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;

5.1.9. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

5.1.10. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos, alheios à especialidade da CONTRATADA

5.1.11. Autorizar alterações de características originais ou substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

5.1.12. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E CLAUSULA PENAL.

6.1. No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo do direito da parte lesada de dar por rescindido o contrato;

6.1.1 Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste à CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos dos equipamentos;

6.1.2. Será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

6.1.3. As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas aos seus herdeiros ou sucessores;

6.1.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir de falta de manutenção dos equipamentos;

6.1.5. Em caso de suspensão indevida dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA será responsabilizada pelos danos ocorridos advindos dessa omissão, independentemente da aplicação da multa e da rescisão contratual;

4 R
A

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

6.1.6. É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos da cabina, marcos de portas, lâmpadas, LED's, start, reatores, ventiladores e exaustores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

7.1. Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do índice geral de preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em lei;

7.1.2. Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do índice geral de preços, Dispon. Interna da FGV, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento;

7.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, se sujeita a CONTRATANTE, ao pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, limitada a 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, e acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido;

CLÁUSULA OITAVA – Cessão ou Transferência

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

9.1. A rescisão contratual pode ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da AMMVI, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para AMMVI;

9.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Multa Contratual

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a AMMVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87

Handwritten signature and initials

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá aos percentuais estabelecidos neste instrumento, calculados sobre o valor total contratado.

11.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 11.1 e 11.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela AMMVI.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

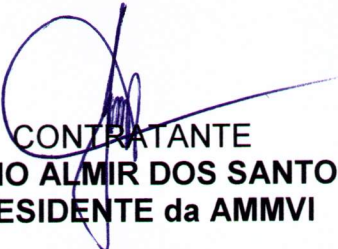
11.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro


As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 30 de janeiro de 2014.


CONTRATANTE
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE da AMMVI


CONTRATADA
Roana Carita Kerber
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A


CONTRATADA
Sandro Marcio Cruz
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A